Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado ob Nº 1706

ATA DE ASSEMBELIA GERAL ORDINARIA DA INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, SECAO ITAPIRA SOCIAL APROVAÇÃO DE NOVO **ESTATUTO** ADEQUAÇÃO AO CODIGO CIVIL, SUBSTITUTIÇÃO DE DIRETORES **DEMISSIONARIOS** E FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO COLABORATIVA.



Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. compareceram em 2º convocação as vintes horas à Rua 24 de outubro numero 397, onze pessoas onde após aberto os trabalhos foi apresentados os nomes dos novos diretores em substituição aos diretores demissionários, sendo aprovados por todos os presentes conforme lista, ficou deliberado ainda que a contribuição a ser paga pelos diretores será no valor de cinquenta reais e após a leitura do novo estatuto, este foi aprovado por todos os presentes. Passamos agora a qualificar os novos diretores e imediatamente a dar posse a estes, sendo eles; para o cargo de Tesoureiro o Sr. Francisco de Assis Azevedo Marella, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador do RG nº 20.120.3352 e do CPF/MF nº 120.473.148-95, para o cargo de la Secretaria a Sra. Marina Assugeni Sobreiro Dias, brasileira, solteira, medica veterinária, portadora do RG nº 33.507.561-7 e do CPF/MF nº 220.107.228-09, para os cargos de Conselheiros Fiscais, foi dado posse ao suplente Sr. João Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do RG nº 5.509.945 e CPF nº 583.023.108-59 e nomeando a Sra. Aylma Brandão Camargo, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 9.571.525-3 e do CPF/MF nº 472.996.658-91 e para o Departamento Jurídico o Dr. Breno Luis Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 25.808.489-3 e do CPF/MF nº 248.451.318-62, o novo Estatuto Social aprovado que a seguir esta transcrito:

ESTATUTO SOCIAL

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS SECÃO DE ITAPIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A União Internacional Protetora dos Animais - Seção de Itapira (UIPA), fundada em .02/ 05/1987 e legalmente constituída em .02/ 05/ 1987, é uma associação sem fins econômicos, políticos e religiosos, de caráter zoófilo, ecológico, filantrópico, educacional, assistencial e fiscalizador, com apoio do Estatuto da União Internacional Protetora



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sob N. 1 70 6

dos Animais – de Âmbito Nacional, configurando organização não-governamental, e que tota tempo de duração indeterminado, com foro em Itapira-SP e sede na Rua Celencina Caldas Sarkis Nº 250 Jd.São Francisco, também nesta cidade.

Parágrafo único - A União Internacional Protetora dos Animais - Seção de Itapira foi declarada entidade de utilidade pública municipal pelo decreto ! Lei n.º 050/90, de 20 de maio de1990.

OZ OZ PS OZ OZ PS OZ

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Artigo 2.º - Esta Associação tem por finalidade proporcionar a defesa e a proteção dos animais e de seu meio ambiental, obedecendo a legislação em vigor, no que lhe for aplicavel, a qual se regerá pelas cláusulas do presente estatuto, propondo-se a:

I – fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as infrações aos dispositivos do Decreto Federal n.º 24.645, de 10 de julho de 1934; do artigo 64 do decreto-lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941; do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais, sobre proteção de animais:

II - impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais;

III – dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldades, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

IV – recoiher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, atropelados encaminhando-os após tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometerem a darlhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade;

 V – defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatória;

VI- educar e conscientizar o povo, a infância e a juventude, através de palestras e campanhas, propagando uma verdadeira filosofia de amor e respeito aos animais

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividade, a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas, prestando serviços permanentes de acordo com o Plano de Trabalho.

Artigo 3.º - Para cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das finalidades da Associação, regendo-se sempre por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação correlata.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

S

SEÇÃO I



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Artigo 4.º - O Quadro de Associados será formado por número ilimitado de pessoas malores/e capazes, sendo divididos nas seguintes categorias:

I – fundadores: aqueles que assinam o Livro de Presença da Assembléia da Fundação;

II – contribuintes: aqueles que, admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, periodicamente e nos termos do Regimento Interno, contribuem para o desenvolvimento e na mantença da Associação;

III - beneméritos: aqueles que, em virtude de relevantes serviços ou ajuda prestados à Associação, por deliberação da Assembléia Geral, assim foram reconhecidos; e

VI – honorário: aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à comunidade pará com a cultura, por deliberação da Diretoria Executiva, assim foram reconhecidos.

§ 1.º - A Diretoria Executiva, em casos especiais, referendado pela Assembléia Geral, poderá deliberar outras formas não previstas no Regimento Interno para o associado cumprir a contribuição prevista no inciso II.

§ 2.º - Os Beneméritos e os honorários estão obrigados ao cumprimento somente dos incisos I e II do artigo 9.º deste Estatuto.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 5.º - A admissão de pessoas no Quadro de Associados será feita por proposta de, pelo menos, dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com seus deveres, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, sempre observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação correlata.

Parágrafo Único - A classificação na categoria de Benemérito e Honorário será aprovada pela Assembléia Geral, a qual poderá ser convocada especialmente para esta finalidade, por proposta de, pelo menos, 05 (cinco) associados ou da Diretoria Executiva.

Artigo 6.º - São requisitos para admissão no Quadro de Associados, vedada quaisquer formas de discriminação e preconcelto:

I – os candidatos preencherão uma proposta padrão que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para aprovação.

II - ter idoneidade moral, financeira e profissional; e

III - concordar com as finalidades desta Associação e com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 7.º - O Associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do Quadro de Associados mediante comunicação formal encaminhada à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º - São direitos dos Associados quites com seus deveres sociais:

2.º TABELIAO DE NOTAS E
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP. 8
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, que confere com o original.
Doufé.

Itapira, 3 D ABR. 2008

DABR. 2008

Mauricio Sabbag Law Toldillao
Joan Emilio Consortit Substituto
Devaldo Cescon - Escrevente
Bianor José Cescon - Escrevente
Double - Coliveira Jr. Escrevente
Double - Coliveira Jr. Escrevente

#

OR JURIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de/Itapira - SP. SOD Nº 170 6

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II propor a admissão e a exclusão de outras pessoas no Quadro de Associados, observados os requisitos para cada categoria;
- III contraditório e ampla defesa em procedimentos disciplinares;
- IV utilizar a Sede Social dentro das finalidades da Associação;
- V auxiliar os órgãos administrativos da Associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:
- VI participar das Comissões de Apoio e Técnica;
- VII tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voto e a manifestação de opinião;
- VIII propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das finalidades da Associação:
- IX participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo manifestar-se quando solicitado, mas sempre sem direito a voto;
- X votar e ser votado para o exercício de cargo diretivo, desde que admitido no mínimo há 01 (um) ano e, comprovadamente, tiver participado das atividades da entidade.
- XI participar de atos solenes e comemorativos da Associação;
- XII demitir-se do Quadro de Associados; e
- XIII dirigir-se aos órgãos administrativos e auxiliares para defesa de seus interesses e da
- Artigo 9.º São deveres dos Associados, bem como condição para o exercício de seus direitos sociais:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos da Associação;
- II contribuir, por todos os meios licitos, para a consecução das finalidades da Associação;
- III cumprir pontualmente as contribuições sociais, especialmente a dos contribuintes:
- IV participar das Assembléias Gerais:
- V comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva e prestar os esclarecimentos necessários, quando convocado; e
- VI compor as Comissões de Apoio ou Técnica, quando solicitado;

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

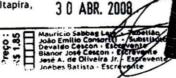
Artigo 10 - São penalidades aplicáveis aos Associados:

I - suspensão temporária dos direitos sociais; e

II - exclusão do Quadro de Associados.

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 · ITAPIRA · SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraida nestas notas, nue confere com o original. extraída Dou fé.

Itapira,





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sob Nº 1.70 6

§ 1.º - A suspensão temporária é cabível quando o associado não estiver quite com qualquer de suas obrigações, podendo recair a sanção sobre o direito correlato ou a todos, a créciro da Diretoria Executiva, sempre segundo a gravidade e repercussão da falta, cuja duração dos efeitos persistirá até a quitação dos deveres infringidos, ou pelo tempo determinado na decisão que aplicar a penalidade.



- § 2.º A exclusão é cabível quando o Associado:
- I causar dano moral ou material à Associação;
- II demonstrar-se contrário às finalidades sociais;
- III servir-se da Associação com objetivos político-partidários ou estranhos às finalidades sociais:
- IV por mais de 01 (um) ano deixar de cumprir sua contribuição periódica;
- V sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado: e
- VI for reincidente no descumprimento do mesmo dever social;
- § 3.º O Associado também será excluído quando, por representação da Diretoria Executiva baseada em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- **Artigo 11** Os procedimentos disciplinares poderão ser instaurados de ofício pelos órgãos competentes, ou mediante provocação do interessado ou associado, podendo, em qualquer caso, ser precedido de apuração preliminar para averiguação quanto à verossimilhança da denúncia, mas em qualquer caso cabe ao órgão competente a deliberação sobre a instauração ou não do procedimento, cabendo recurso para o órgão revisor caso sejam arquivadas as peças.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá nomear uma Comissão Processante para presidir o procedimento disciplinar, a qual emitira parecer, mas a decisão final será sempre daquela, ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

- Artigo 12 Qualquer que seja a penalidade aplicável, o Associado terá o direito de apresentar Defesa formal, tendo acesso a todos os documentos e atos do procedimento disciplinar, bem como de audiência e presença.
- **Artigo 13 -** Caberá Recurso da decisão, que poderá ser interposto por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, dentro no prazo de 10 (dez) dias da ciência, encaminhado à Diretoria Executiva, a qual decidirá sobre seu recebimento, podendo reconsiderar a sua decisão, negar seguimento ou encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá Recurso para a Assembléia Geral, observadas as disposições do *caput*, para ser deliberado na primeira sessão imediata, ou por convocação especial, caso a próxima venha a ocorrer em período superior a 06 (seis) meses.

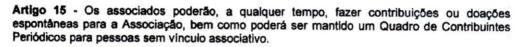
SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - A qualidade de associado é intransferível e para o exercício de cargos eletivos o pretendente deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de participação efetiva na Associação como membro do Quadro de Associados.



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sob N: 1 70 6

- § 1.º Para os cargos do Conselho Deliberativo o associado deverá ter, pelo menos, o (quatro) anos de participação efetiva na Associação como membro do Quadro de Associados.
- § 2.º Considera-se participação efetiva na Associação como membro do Quadro de Associados para os fins deste artigo, a freqüência em unidades de estudo e de trabalho regularmente mantidos pela Associação.



Parágrafo Único - É vedada a restituição das contribuições ou doações referidas no caput e as do associado contribuinte, mesmo em caso de dissolução da Associação, ressalvadas as doações gravadas ou clausuladas.

Artigo 16 - O associado não será titular ou proprietário de quota fração ideal ou qualquer parte do patrimônio social, bem como não respondem pelas obrigações da Associação seja direta, solidária ou subsidiariamente.

Artigo 17 - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos associados, bem como o recebimento por eles de vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, função ou atividade que lhes sejam atribuídos ou venham a realizar para a Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos da Administração:

- I Assembléia Geral:
- II Diretoria Executiva:
- III Conselho Deliberativo; e
- IV Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - São orgãos auxiliares da Administração e de criação facultativa:

- I Conselho Consultivo;
- II Diretorias de Departamentos;
- III Unidades de prestação de serviços; e
- IV Comissões de Apoio e Técnica.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral, poder soberano da Associação e órgão máximo da vontade social e da Administração, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia repregráfica
extraida nestas notas, que confere com o original,
Dou fé.

Itapira,

3 0 ABR. 2008

Mauricio Sabbag Law Taphria O D João Emillo Consorti Special Devaldo Cescon - Escrevente Bianor José Cescon - Escrevente D Dosé A. de Oliveira Jr. - Escrevente Joébes Batista - Escrevente SK SK



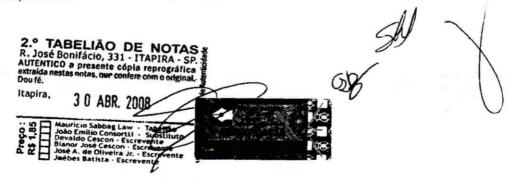
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP

- I eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo Fiscal;
- II destituir membros dos órgãos da Administração, em sessão especialmente convocada para este fim, bem como decidir os procedimentos disciplinares de sua competência;
- III aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal no término do mandato;
- IV referendar ou não as decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso, inclusive deliberando sobre a matéria e atos realizados, se necessário:
- V deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, quando esta termine seu mandato;
- VI sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências de interesse da Associação;
- VII autorizar, previamente, a aquisição e sub-rogação dos bens imóveis, bem como para que estes sejam alienados por qualquer forma;
- VIII aprovar novo estatuto, bem como reformar ou alterar o atual, em sessão especialmente convocada para esta finalidade;
- IX referendar ou não as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno, inclusive deliberando sobre a matéria e atos realizados, se necessário;
- X deliberar sobre a concessão de títulos de Associado Benemérito e Honorário;
- XI- deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, sempre que mencionados no ato de convocação;
- XII aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, em sessão especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto; e
- XIII rever, em grau de recurso, as suas decisões, bem como as do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Compete ha ainda, decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos da administração, bem como resolver a respeito dos casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e na legislação correlata, podendo atribuir tal função ao Conselho Deliberativo, em casos específicos, e referendar ou não a decisão deste nos casos de urgência; quando não referendada a decisão, na mesma sessão disciplinar-se-á a matéria, bem como será deliberado sobre a validade e mantença do até então realizado.

Artigo 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I ordinariamente no mês de março:
- a) anualmente, eleição e posse de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, para conhecimento e deliberação de todos os assuntos relacionados no ato de convocação, bem como os apresentados pelos associados e que possam ser apreciados; e
- b) a cada quatro anos, para aprovação das contas de final de mandato e do parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição e posse dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos demais assuntos relacionados no ato de convocação e os apresentados pelos associados e que possam ser apreciados; e
- II extraordinariamente, para destituição de membros dos órgãos da administração, aprovação de novo estatuto, reforma ou alteração do atual, dissolução da Associação, além de outros casos especificados neste Estatuto ou, ainda, quando necessária.



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sp. N°1 - 7 0 - 6

Artigo 22 - O ato de convocação da Assembléia Geral será fixado no local de costume da sede da Associação, podendo ser também publicado na imprensa local, ou encaminhado via sostal, eletrônica ou qualquer forma segura de comunicação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nele constando:

 I - dia, hora e local onde se realizará a Assembléia em primeira e segunda convocações, ou nas demais quando for o caso;

II - a pauta das matérias a serem tratadas;

III- se a Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária; e

IV - quem é o responsável pela convocação.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada, nos termos e casos especificados neste Estatuto, ou quando necessária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, em sua omissão, pela maioria dos membros desta, pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 24 - Será exigido o seguinte quorum para:

- I instalação:
- a) em primeira convocação, com a maioria dos associados quites com suas obrigações; e
- b) em segunda convocação, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/5 (um quinto) dos associados quites com eu as obrigações sociais.
- II deliberação; a concordância da maioria dos associados presentes com direito a voto.
- § 1.º Para as deliberações a que se ferem os incisos II, VIII e XII do artigo 20 será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tais finalidades, não podendo ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 2.º Caso não se realize a Assembléia Geral por falta de *quorum*, na terceira convocação; que deverá ser precedida de novo ato convocatório, a sessão poderá ser instalada com qualquer número de associados quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.
- § 3.º Não será permitido o voto do associado que tiver interesses pessoais, moral ou econômico, na matéria em deliberação, ressalvado o direito de participar das discussões.

Artigo 25 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelos respectivos membros da Diretoria Executiva, ou, na falta destes, pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Consultivo, ou, ainda, por associados escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas da Assembléia Geral, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de associados presentes, em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de outras pessoas eventualmente convocadas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA Sh

2.º TABELIÃO DE NOTAS R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP. AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraida nestas notas, que confere com e original. Dou fé.

Itapira, 3 0 ABR. 2008







Devaldo Cescon · Escri Bianor José Cescon · Es José A. de Oliveira Jr. Joébes Batista · Escre 4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da Associação, com apoio e fiscalização dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e auxiliada pelo Conselho Consultivo Diretorias de Departamentos e Comissões de Apoio e Técnica, será eleita pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo composta por 04 (quatro) Diretores, dispostos nos seguintes cargos:

- I Presidente:
- II -Vice-Presidente:
- III -Secretário; e
- IV Tesoureiro.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições complementares e deliberações dos órgãos administrativos da Associação, bem como as decisões da Assembléia Geral:
- II elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- III prestar contas de suas atividades para aprovação, anualmente, do conselho Deliberativo e, no término do mandato, da Assembléia Geral;
- IV entrosar-se com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, mediante prévia autorização do conselho Deliberativo;
- V fazer gestões junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- VI prover a tudo quanto consulte direta e indiretamente o engrandecimento da Associação;
- VII gerir o patrimônio da Associação de modo a prover fundos para mantença e aperfeiçoamento das finalidades sociais, dos Espartamentos e suas unidades de prestação de serviços e atividades do programa anual;
- VIII contratar e demitir funcionarios e prestadores de serviços remunerados, bem como os voluntários, para trabalhos, e afixidades da Associação e suas unidades de prestação de serviços;
- IX autorizar as despesas necessárias ao perfeito andamento e funcionamento da Associação;
- X providenciar o registro contábil dos bens, direitos e obrigações da Associação;
- XI adquirir ou alienar bens, direitos e obrigações para cumprimento das finalidades sociais, com a devida autorização do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos casos necessários;
- XII nomear, demitir e destituir os membros dos órgãos auxiliares da Administração;
- XIII encaminhar, anualmente, os balancetes, balanço e toda a documentação necessária para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XIV contratar auditores para exame da escrituração, bem como qualquer profissional especializado em assuntos técnicos, quando julgar necessário;



Registro Civil das Pessoas Jurígicas de Itapira - SP. Microfilmago sob Nº 1 70 6

XV - determinar as contribuições dos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XVI - decidir sobre assuntos de interesse da Associação e dos associados, inclusive peticoes, emitindo avisos de orientação geral, atos deliberativos ou o que for necessário no caso;

XVII - decidir sobre a admissão de novos associados contribuintes, bem como sobre aplicação de penalidades a qualquer associado e membros dos órgãos da administração, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

XVIII - decidir sobre o recebimento de Recursos, podendo rever as suas decisões, negar seguimento ou encaminhá-los para apreciação do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;

XIX - decidir sobre casos urgentes e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, submetendo a decisão e os atos praticados à apreciação do Conselho Deliberativo;

XX - decidir sobre a aprovação de novo regimento interno, ou ratificação ou retificação do vigente, dentro em 30 (trinta) dias da posse, podendo ser exercida tal faculdade sempre que necessário no decorrer do mandato, submetendo a decisão ao Conselho Deliberativo;

XXI - convocar a Assembléia Geral;

XXII - propor à Assembléia Geral a dissolução da Associação;

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, ou quando necessário, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, sendo exigida a presença de 03 (três) Diretores para a instalação e a concordância da maioria simples dos presentes para deliberação.

- § 1.º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas da Diretoria Executiva, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Diretores, Conselheiros e membros dos órgãos auxiliares em conformidade com o Livro de Presenças; bem como de outras pessoas eventualmente presentes.
- § 2.º Somente os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva terão direito a voto, ressalvado o direito de participação das discussões assegurado aos Conselheiros, membros de órgãos auxiliares e associados convocados;

Artigo 29 - São atribuições do Presidente:

- I representar a Associação em juízó ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II convocar e presidir as sessões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria Executiva;
- III convocar e presidir as sessões, ordinárias e extraordinárias, da Assembléia Geral;
- IV presidir todas as sessões e reuniões de natureza administrativa e sociocultural da Associação;
 - V despachar o expediente;
- VI autorizar as despesas e todas as ordens de movimentação dos fundos sociais, podendo, inclusive, assinar, junto com o Tesoureiro, cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de título, endosso, ordem de pagamento, balanço, relatório financeiro ou recibo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras públicas e contratos particulares de aquisição e alienação de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, com a devida autorização da Assembléia Geral;



VIII - adquirir e alienar bens móveis, direitos e obrigações, nos termos deste Estatuto e de Regimento Interno;

- IX prover, de modo geral, a gestão do patrimônio da Associação:
- X efetuar despesas urgentes, submetendo a decisão e os atos praticados à Diretoria
 Executiva e, nos casos necessários, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- XI orientar e supervisionar a organização e execução das finalidades sociais, inclusive Departamentos e suas unidades de prestação de serviços e atividades do programa anual:
- XII abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- XIII designar representantes para reuniões, conferências, congressos, audiências, festivais e demais eventos nos quais a Associação deva participar ou seja convidada;
- XIV convidar ou convocar pessoas e associados, que não sejam obrigados a comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, para prestarem esclarecimentos ou participarem das discussões, mas sem direito a voto;
- XV delegar atribuições aos demais Diretores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos auxiliares;
- XVI transferir seu cargo ao Vice-Presidente, ou a quem de direito, nos casos de impedimento ou licença;
- XVII emitir atos deliberativos e decisórios, bem como comunicados e avisos; e

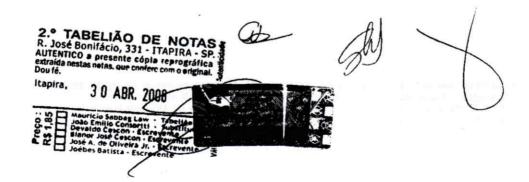
XVIII – nomear membros para a Diretoria Executiva. Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como demais diretores técnicos, quando estes forem destituídos nos termos do presente Estatuto ou quando exonerados a pedido destes, sendo vedada a nomeação se a exoneração a pedido for superiora 2/3 (dois terços) dos membros diretores & &

Artigo 30 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargó nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o termino do mandato nos casos de vacancia;
- II auxiliar, de modo geral, o Presidente;
- III exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia
- IV transmitir seu cargo a quem de direito nos casos de licença e impedimento.

Artigo 31 - São atribuições do Secretário:

- 1 superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências necessárias a sua eficiente organização;
- II redigir toda a correspondência da Associação, assinando as que não forem de atribuição de outros cargos, bem como providenciar o envio;
- III responsabilizar-se pela guarda e organização do arquivo da secretaria;
- IV efetuar e organizar os registros necessários referentes à administração;
- V fornecer dados para elaboração do relatório anual de atividades e balanço;





Registro Civil das Pessoas Jurídiças de Itapira - SP.

Microfilmado soo Nº 170

VI - responsabilizar-se pela publicação e afixação, quando necessária, convocações, avisos e demais atos que requeiram publicidade:

VII - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e sessões da Assembléia Geral;

VIII - lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das sessões da Assembléia Geral;

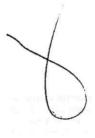
- IX organizar e controlar os livros de registro de presenças e atas das reuniões da Diretoria Executiva e sessões da Assembléia Geral, bem como dos demais livros sociais que não estejam nas atribuições de outros cargos;
- X providenciar a organização do material de todas as reuniões, internas ou não, de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- XI exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral; e
- XII substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o termino do mandato nos casos de vacância, nas impossibilidades do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 32 - São atribuições do Tesoureiro:

- I curar pela gestão financeira da Associação;
- II responsabilizar-se pela guarda do patrimônio da Associação, mantendo contas bancárias, poupanças, aplicações financeiras e outras formas de fomento, se necessário, nos estabelecimentos escolhidos pela Diretoria Executiva;
- III arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subsídios e quaisquer formas de subvenção em dinheiro, creditos ou bens, mantendo em dia a escrituração e documentos pertinentes;
- IV movimentar os fundos sociais firmando os documentos competentes, juntamente com o Presidente nos casos necessários ou quando este assim determine, sempre com a devida autorização;
- V pagar as contas e reembolŝar as despesas, quando e se autorizadas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI responsabilizar-se pela guarda e escrituração dos livros contábeis, mantendo-os, assim como seus dados, em ordem do dia;
- VII elaborar o balancete mensal, bem como o balanco anual e de término de mandato;
- VIII encaminhar balancete mensal à Diretoria Executiva;
- IX encaminhar balancete semestral aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- X encaminhar o balanço anual e de término de mandato à Diretoria Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral;
- XI prestar à Diretoria Executiva, ao Presidente, aos Conselhos Consultivo e Fiscal, à Assembléia Geral e aos associados em geral, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;



Shif



XII - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras públicas e contratos particulares da aquisição e alienação de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, com a devida autorização de Assembléia Geral;

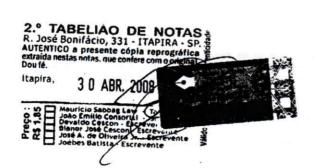
- XIII fornecer dados para elaboração do relatório anual de atividades;
- XIV exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral;
- XV transmitir seu cargo ao Segundo Tesoureiro, ou a quem de direito, nos casos de licença e impedimento: e
- XVI substituir o Presidente em suas faltas, assumir o cargo nos impedimentos ou licenças e sucedê-lo até o termino do mandato nos casos de vacância, na impossibilidade do Vice-Presidente
- **Artigo 33 -** Será aplicada pena de destituição da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Diretor:
- I receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II deixar de cumprir suas atribuições na Diretoria Executiva injustificada e reiteradamente;
- III deixar de atender, injustificadamente, determinação do Presidente ou da Assembléia Geral;
- IV salvo caso de estar licenciado ou por motivo relevante, faltar a mais de três sessões consecutivas e não apresentar justificativa plausível; ou
- V quando praticar ato incompatível com a qualidade de Diretor.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e consultivo da Administração, será eleito pela Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo composto por 03 (três) Conselheiros, sendo que os cargos de Presidente e Secretário serão eleitos pelos próprios Conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I fiscalizar, assessorar e orientar a Diretoria Executiva, de modo geral, na gestão financeira e administrativa da Associação;
- II propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento das finalidades e atividades da Associação;
- III auxiliar no desempenho das atividades, campanhas, promoções e demais eventos realizados pela Associação;
- IV emitir parecer a ser submetido à Assembléia Geral em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis;
- V emitir parecer a ser submetido aos órgãos da administração, quando solicitado, bem como quando entender necessário;
- VI apreciar as matérias que lhe sejam submetidas e deliberar as medidas necessárias, ressalvadas as competências e atribuições de outros órgãos;



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

VII - aprovar a aquisição ou qualquer forma de alienação de bens móveis ou direitos a eles referentes que importem em alteração patrimonial, bem como para contratação de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantias;

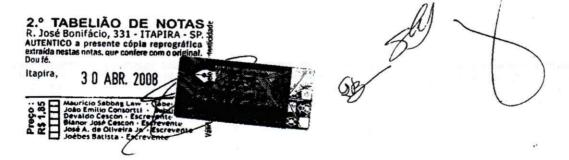
VIII - referendar ou não as decisões da Diretoria Executiva, quando for o caso, inclusive deliberando sobre a matéria e atos realizados, se necessário;

- IX deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, quando esta termine seu mandato;
- X referendar ou não as deliberações da Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno, inclusive sobre atos já realizados, se necessário;
- XI deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, respeitada a competência de outros órgãos da Administração;
- XII rever, em grau de Recurso, as suas decisões, bem como as da Diretoria Executiva; ressalvada a competência da Assembléia Geral:
- XIII propor ou deliberar sobre proposta de alteração, reforma ou novo texto do Estatuto Social:
- XIV deliberar sobre casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XV comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, ressalvado o direito de participar das discussões, e prestar informações quando solicitadas, bem como quando entender necessário:
- XVI exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral;
- XVII convocar, na omissão da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral e, extraordinariamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e
- XVIII reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre ou quando necessário, para cumprimento de suas atribuições.
- Artigo 36 O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por semestre, ou quando necessário, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação de pelo menos 1/3 dos Associados quites com suas obrigações sociais, sendo exigida a presença de 02 (dois) Conselheiros para a instalação e a concordância da maioria simples dos presentes para deliberação.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas do Conselho Deliberativo, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Conselheiros e membros dos órgãos da Administração em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de outras pessoas eventualmente convocadas e presentes.

- **Artigo 37 -** Será aplicada pena de destituição do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Conselheiro:
- I receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II deixar de cumprir, injustificada e reiteradamente, suas atribuições no Conselho;
- III deixar de atender, injustificadamente, determinação da Assembléia Geral; e
- IV quando praticar ato incompatível com a qualidade de Conselheiro.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Registro civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP, Microfilmado sob Nº 1 7 0 6

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão da administração e de assessoramento da Diretoria Executiva, será composto por 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente e para o mesmo mandato que a Diretoria Executiva, não tendo atribuições decisórias nem direito a voto nas questões administrativas e financeiras, ressalvado o direito de participar das discussões e de emitir pareceres.



- I fiscalizar, assessorar e orientar a Diretoria Executiva, de modo geral, na gestão financeira e administrativa da Associação;
- II propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento das finalidades e atividades da Associação, dos Departamentos e de suas unidades de prestação de serviços, bem como do programa anual;
- III emitir parecer a ser submetido aos órgãos da administração, quando solicitado, bem como quando entender necessário;
- IV apreciar as matérias que lhe sejam submetidas e tomar as medidas necessárias, ressalvadas as competências e atribuições de outros órgãos e cargos;
- V comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, ressalvado o direito de participar das discussões, e prestar informações quando solicitadas, bem como quando entender necessário:
- VI examinar a contabilidade da Associação, podendo requisitar informações e documentos; para emitir parecer sobre o balanço anual e de término de mandato;
- VII reunir-se, ordinariamente, no final de cada exercício ou uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, quando necessário ou convocado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pela Assemble Gela, e
- IX convocar, na omissão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral.
- Artigo 40 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que houver a presença de pelo menos dois Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, ficando suspensa a decisão final para que o terceiro manifeste seu voto, caso os presentes estejam discordes, sendo facultada a presença dos suplentes com direito de manifestação, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único - Na própria reunião será escolhido um Conselheiro para presidi-la e outro para secretariá-la, sendo de tudo lavrada, no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ata assinada pelo Secretário, com menção ao número de Conselheiros e suplentes presentes, em conformidade com o Livro de Presenças, bem como de membros dos órgãos da Administração e outras pessoas, associadas ou não, eventualmente presentes por convocação.

- **Artigo 41 Será aplicada** pena de destituição do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Conselheiro:
- I receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II deixar de cumprir suas atribuições no Conselho injustificada e reiteradamente;

III - deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral; e



SJURIOJCAS.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfiliado de Nº 1 70 6

IV - quando praticar ato incompatível com a qualidade de Conselheiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 - O Conselho Consultivo, órgão de criação facultativa e auxiliar da administração, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações, por livre nomeação e demissão pela Diretoria Executiva, não tendo atribuições decisórias nem direito a voto nas questões administrativas e financeiras, ressalvado o direito de participar das discussões e de emitir pareceres.

Artigo 43 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I auxiliar a Diretoria Executiva, de modo geral, na gestão financeira e administrativa da Associação;
- II propor à Diretoria Executiva medidas de aperfeiçoamento das finalidades e atividades da Associação, das unidades de prestação de serviços e programa anual;
- III auxiliar no desempenho das atividades, campanhas, promoções e demais eventos realizados pela Associação, Departamentos e suas unidades de prestação de serviços, ou que de alguma forma participem;
- IV emitir parecer a ser submetido à Assembléia Geral em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis:
- V emitir parecer a ser submetido aos órgãos da administração, quando solicitado, bem como quando entender necessário;
- VI apreciar as matérias que lhe sejam submetidas e tomar as medidas necessárias, ressalvadas as competências e atribuições de outros órgãos e cargos;
- VII comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, ressalvado o direito de participar das discussões, e prestar informações quando solicitadas, bem como quando entender necessário;
- VIII exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;
- IX reunir-se, quando necessário, para cumprimento de suas atribuições.
- Artigo 44 As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 3/5 (três quintos) dos Conselheiros, mediante edital fixado no local de costume na sede da Associação, podendo ser encaminhado via postal, eletrônica ou por qualquer outra forma segura de comunicação, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nele constando:
- I dia, hora e local onde se realizará a reunião;
- II a pauta das matérias a serem tratadas; e
- III- quem é o responsável pela convocação.
- § 1.º Para instalação será necessária a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos Conselheiros, sendo tomadas pela maioria simples dos presentes as deliberações.
- § 2.º Na própria reunião será escolhido um Conselheiro para presidir a sessão e um para secretariar, sendo de tudo lavrada, no Livro de Atas do Conselho Consultivo, ata assinada pelo



(I)



Secretário, com menção ao número de Conselheiros participantes, bem como de membros do órgãos da Administração e outras pessoas, associadas ou não, eventualmente presentes.

Artigo 45 - Os Membros do Conselho Consultivo poderão ser demitidos por ato da Diretoria Executiva, mediante deliberação fundamentada, tomada pela maioria absoluta dos Diretores, sempre que a medida demonstrar-se conveniente e oportuna.

Artigo 46 - Será aplicada pena de destituição do Conselho Consultivo, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o Conselheiro:

- I receber qualquer penalidade na qualidade de associado;
- II deixar de cumprir, injustificada e reiteradamente, suas atribuições no Conselho;
- III deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral; e
- IV quando praticar ato incompatível com a qualidade de Conselheiro.

SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Artigo 47 A Associação, para cumprir seus objetivos, poderá organizar-se em Departamentos e estes em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais também poderão executar atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das finalidades da Associação, regendo-se sempre por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação correlata.
- § 1.º A criação, organização, composição e atribuição dos Departamentos e suas Diretorias, bem como das respectivas unidades de prestação de serviços, serão efetivadas por ato da Diretoria Executiva, após decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e referendada pelo Conselho Deliberativo, sendo tais órgãos de criação facultativa para auxílio da administração.
- § 2.º Seus membros não poderão; salvo se integrantes de órgãos da Administração e no exercícios de suas atribuições como tal, votar nas decisões administrativas e financeiras, mas têm direito de manifestação nas discussões, sendo facultada a presença nas reuniões da Diretoria Executiva e obrigatória sempre que convocados.
- § 3.º As atividades e serviços prestados pela Associação, em conformidade com o programa anual, serão estabelecidos pelo Regimento Interno, por este Estatuto e pela legislação correlata.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Artigo 48 - A Comissão de Apoio será formada por número indeterminado de pessoas escolhidas dentre os associados ou não, por livre nomeação e demissão da Diretoria Executiva, tendo por objetivo auxiliar a administração na execução das finalidades sociais, seus Departamentos e respectivas unidades de prestação de serviços e do programa anual de atividades, bem como em todo e qualquer evento ou acontecimento que a Associação participe ou organize, podendo ser constituída de forma permanente e ou para determinadas situações.

Artigo 49 - A Comissão Técnica será formada por número indeterminado de profissionais habilitados nos mais diferentes ramos de atividades, associados ou não, por livre nomeação e



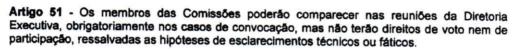
gly of



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

demissão da Diretoria Executiva, tendo por objetivo orientar e auxiliar a administração na execução das finalidades sociais, seus Departamentos e respectivas unidades de prestação de serviços e das atividades do programa anual.

Artigo 50 - A criação, organização, composição e atribuição das Comissões serão efetivadas por ato da Diretoria Executiva, após decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e referendada pelo Conselho Deliberativo, sendo tais órgãos de criação facultativa para auxílio da administração na execução das finalidades sociais, seus Departamentos e respectivas unidades de prestação de serviços e das atividades do programa anual.



- **Artigo 52 -** Será aplicada pena de destituição das Comissões, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da qualidade de associado, quando o membro:
- i receber qualquer penalidade na qualidade de associado que seja incompatível com as atribuições da respectiva Comissão;
- If deixar de cumprir suas atribuições na Comissão injustificada e reiteradamente;
- III deixar de atender, injustificadamente, determinação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral; e
- IV quando praticar ato incompatível com a qualidade de membro das Comissões.

SEÇÃO VIII DAS ELEICÕES

Artigo 53 - As eleições para os cargos eletivos dos órgãos da Administração serão realizadas por escrutínio secreto e sufrágio direto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações, sendo a apuração feita imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa diretora da Assembleia Geral e, em seguida, far-se-á a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Em havendo onapa única, a votação poderá ser realizada de forma aberta e oral, sendo permitida a recibição para o mesmo cargo ou não em qualquer orgão da Administração.

Artigo 54 - As inscrições das chapas, realizadas mediante apresentação da relação de candidatos qualificados e especificados por cargos na secretaria da Associação, serão admitidas durante o mês de fevereiro do ano eleitoral para homologação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso não haja nenhuma chapa inscrita, poderá a Assembléia Geral manter os mesmos membros dos órgãos da Administração, ou preencher apenas os cargos cujos titulares não mais tenham interesse em continuar ocupando-os.

Artigo 55 - As eleições acontecerão no mês de março, sendo:

- I anualmente, para eleger de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- II a cada dois anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 56 - É assegurado a qualquer membro dos órgãos da Administração e auxilia es, a odo tempo, o direito de demitir-se do cargo ou função, mediante pedido formal encaminhado à Diretora Executiva.

Artigo 57 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, gratificações ou queisquer outras vantagens aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, Comissões de Apoio e Técnica, ressalvadas eventuais contratações devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 58 - Os Membros dos órgãos da Administração e auxiliares não respondem pelas obrigações da Associação quer direta, quer solidária, quer subsidiariamente, ressalvado os casos de dolo, culpa, desvio das finalidades sociais e demais casos previstos na legislação correlata

Parágrafo Único - Por qualquer forma de alienação do patrimônio social não autorizada, responde pessoalmente o Tesoureiro, inclusive de forma solidária com o Presidente da Diretoria Executiva se este as houver autorizado indevida ou ilegalmente.

Artigo 59 - Para o procedimento disciplinar dos membros dos órgãos da Administração e auxiliares, aplicação da respectiva penalidade e apreciação de eventual recurso, inclusive quanto à competência, será observado o disposto neste Estatuo e no Regimento Interno quanto aos associados, ressalvada a competência da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Quando o processado for o Presidente ou mais da metade dos Diretores, a competência instrutória será do Conselho Deliberativo e a decisão será tornada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 60 - Os membros dos órgãos da Administração e auxiliares serão destituídos, em conjunto ou separadamente, quando, por representação de, pelo mehos, 1/3 (um terço) dos associados, ou de algum órgão da Administração, baseada em motivos graves, for reconhecida uma justa causa por deliberação fundamentada, em Assembléia Geral especialmente convocada, observado o parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 61 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão os cargos eletivos deste e da Diretoria Executiva nos casos de vacancia e licença, exceto o de Presidente, que fica vedado inclusive para faltas e licenças.

Parágrafo Único - Os cargos do Conselho Deliberativo serão preenchidos, nos casos de vacância, por nova eleição realizada pela Diretoria Executiva para ocupação até o final do mandato, tendo direito a voto apenas os Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO DO PATROMÔNIO E DA GESTÃO SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 62 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados ou não, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios, patrocínios, subsídios, repasses de verbas, subvenções de qualquer natureza e aplicações financeiras ou outras formas de fomento.

Artigo 63 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de qualquer pessoa, grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas jurídicas de direito público, partidos políticos, organizações religiosas, fundações, sociedades ou associações com ou sem caráter filantrópico, beneficente e ou de assistência social, nacionais ou estrangeiros.



SW)



SEÇÃO II DA GESTÃO

- **Artigo 64** O Patrimônio, os recursos, as rendas e o eventual resultado operacional da Associação, dos Departamentos e suas unidades de prestação de serviços serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e atividades sociais, integralmente no território nacional, vedada qualquer forma de remessa de dinheiro para fora do país.
- § 1.º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada e em outras localidades, no âmbito do Estado concessor.
- § 2.º As verbas, doações, subvenções e subsídios recebidos, serão aplicados integralmente nas finalidades ou encargos a que estejam vinculados.
- **Artigo 65 -** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer título ou forma, ressalvadas eventuais doações para entidades filantrópicas, bem como o reembolso de despesas realizadas por Diretores, Conselheiros, membros dos órgãos auxiliares e associados, quando prévia e devidamente autorizadas.

Artigo 66 - O exercício social corresponderá sempre ao ano civil.

CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

- Artigo 67 O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, ou aprovado novo texto, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, observadas as disposições do parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.
- **Artigo 68 -** É expressamente proibido o envolvimento da Associação em atividades, serviços, bens, documentos, informações ou arquivos com finalidades político-partidárias ou em jogos de azar.
- § 1.º É também proibido a utilização da qualidade de associado, Diretor, Conselheiro ou membro de órgão auxiliar da Administração, nas finalidades mencionadas no *caput*.
- § 2.º Os envolvidos em eventuais transgressões às vedações deste artigo estarão sujeitos à exclusão do Quadro de Associados, ou destituição dos cargos dos órgãos da Administração e auxiliares, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno quanto ao procedimento, competência e critérios para aplicação da penalidade.
- **Artigo 69 -** A Associação somente será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições do parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Itapira



Shy

Registro Civil das Pessoas Jurídicax de Itapira - SP. Microfilmadolseb Nº 1 70 6

ou no Estado de São Paulo, em não inexistindo, a uma entidade de utilidade pública, sempo conforme deliberado em Assembléia Geral.

Artigo 70 - A Associação será regida pelo Presente Estatuto, pelas disposições complementares e deliberações dos órgãos da Administração, pela legislação correlata e pelos. princípios da Cultura e da Arte em geral.

Parágrafo Único - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, regulamentará e disciplinará seu funcionamento.

SECÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 71 - A eleição realizada no ato da fundação dará direito de mandato para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até o mês de Março de 2008.

Artigo 72 - O Conselho Deliberativo será composto de forma progressiva, sendo eleito um membro por ano, de forma que a primeira eleição ocorrerá somente em março de 2006.

Artigo 73 - A Diretoria Executiva fará as adequações necessárias, aos termos deste Estatuto, das atividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, revogadas as disposições em contrário.

Maria N za Kasse RG nº 12.781.541-7 Presidente

Itapira SP, 21 de fevereiro de 2007.

Breno Luis Mende Oliveira CAB/SP 189.476

Como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente Ata, por mim lida e por todos aprovada, vai assinada por mim Dr. Breno Luis Mendes de Oliveira, OAB/SP 189.476, secretario especialmente convidado, pela presidenta Sra. Maria Tereza Souza Kasse RG nº 12.781.541-7 e pela Vice-Presidenta Sra. Gisele Zancheta Peres RG nº 17.565.739.

Itapira SP, 21 de fevereiro de 2007

Dr. Breno Luis Mendes de Oliveira -

Maria Tereza Souza Kasse - Presidenta

Gisele Zancheta Peres - Vice-presidenta

Tabelião de Notas - Maurício Sabbag Law

widado

BELIÃO DE NOTAS onifácio, 331 - ITAPIRA - SP.

don fé. Itapira 23/07/2007. JONS ENLLIG CONSCRITT - SUNSTITUTE

AGEND THIS BERDES DE ZANQUETA PERES

Registro Civil das Pessoas Juridiças de Itapira - SP.

Microfilmado ob N: 1

A presente Ata foi transcrita do livro de Registro de Atas da União Internacional Protetora dos Animais, Seção Itapira SP, as fils. 24 a

2.º TABELIÃO DE NOTA:
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SI
AUTENTICO a presente cópia reprotesta
extraída nestas notas, que confere com a
Dou fé.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Atapira - SP.

Lista de presença da Assembléia Geral Ordinária de 21 de Fevereiro de 2007. Sarer Helena Bellini Maria da Tenha Borett. gisle Z. Peres Islira Alebra Bogio de Olivera Maria Senza Sanza Kasse Joor Francisco de Oloviro Love 6 de Fritas Muar Repaio Luios fucios (VANDERLI EDESIO LEANDRO) (FLANCIICO NE ASSIS AZENEMO MAMPILA) Brens Lin Mendes de Olivera

2.º TABELIÃO DE NOTAS
R. José Bonifácio, 331 - ITAPIRA - SP.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, que confere com o original

Itapira.